

## I

### **SÉRIE ESPECIAL REFORMA TRABALHISTA X – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO**

Sem previsão anterior, esta nova modalidade de rescisão contratual visa acabar com os acordos ilícitos, porém comuns, nos quais a empresa demitia o funcionário sem justa causa e este, por sua vez, devolvia a multa do FGTS para o empregador.

Agora, tem-se a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, no qual o trabalhador terá direito a receber metade do aviso-prévio, metade da multa do FGTS e as demais verbas rescisórias em sua integralidade.

Vale destacar que nesta modalidade de rescisão o empregado não terá direito a dar entrada no Seguro Desemprego e poderá sacar somente 80% dos depósitos realizados pela empresa em sua conta vinculada do FGTS.

Esse acordo poderá ser feito entre as partes sem a necessidade de qualquer homologação junto ao Sindicato ou Delegacia Regional do Trabalho. Vale lembrar que, a partir de agora, com o fim da necessidade de homologação das rescisões, a simples baixa na CTPS é documento hábil para saque do FGTS.

Esse tipo de acordo é interessante para a empresa, que pagará o aviso-prévio e a multa do FGTS pela metade, e também é interessante para o empregado, afinal, pela legislação anterior, se quisesse sair da empresa teria que pedir demissão, não poderia sacar o FGTS e não receberia a multa de 40%, ou seja, como deveria ser em todo o acordo, neste novo tipo de rescisão contratual as concessões são recíprocas.